

APROVADO(A)

em 20/05/25
Géssica Faccini Rosa
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Câmara Municipal de Castelo
24/05/25
19/05/25
ES - Castelo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO.

Agnaldo Massafra, Vereador no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, vem, ouvido o Plenário e observada a tramitação regimental, requerer seja enviado ofício ao Excelentíssimo Sr. João Paulo Silva Nali – Prefeito no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, solicito que cumpra a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025 que define o novo Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica publicada pelo Ministério da Educação (MEC) e a LEI Nº 1.052, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987 que INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS seja seguida no Município de Castelo-ES.

JUSTIFICATIVA: O requerimento se faz necessário uma vez que o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria MEC nº77 de 29 de janeiro de 2025 estabelecendo a atualização do valor Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O **PISO SALARIAL** — Sancionada em 16 de julho de 2008, a Lei nº 11.738 estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. De acordo com a norma, o piso é a base para professores com formação em nível médio. Todos os anos, cabe ao Ministério da Educação realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores.

Por determinação legal, o MEC calcula o reajuste do piso usando o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAF mínimo), publicado na terceira atualização do Fundeb. Para chegar a 6,27%, o MEC calculou a variação percentual entre o VAF mínimo publicado na terceira atualização do Fundeb de 2024 e de 2023.

“O piso foi criado em 2008. Foi uma forma de assegurar que o magistério tivesse uma referência de remuneração equivalente a 40h. Em geral, ele tem assegurado, desde

Gláucia M. de Oliveira Cordeiro
Vereadora

Renan Viçosi Maia
VICE-PRESIDENTE

Ulysses André Colégio
VEREADOR

Matheus Pinheiro
VEREADOR

Av. Getúlio Vargas, nº 118, Centro, Castelo/ES - Caixa Postal 91 - CEP 29360-000 - Fone/Fax (28) 3542-6005
email: contato@cmcastelo.es.gov.br - site: www.cmcastelo.es.gov.br

Maria Lúcia Viana
Vereadora

Luciano Diniz Sant'Anna
Vereador

Jeandro Florio Careta
Vereador

Triago de Souza
1º SECRETÁRIO

Walter César Barbal
Vereador

Everton Zanuncio Malheiros
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

então, ganho real ao professor. Essa trajetória de valorização foi possível nos últimos 15 anos em função da lei do piso”.

Já a LEI Nº 1.052, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987 que INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19 Os avanços graduais e sucessivos da carreira do magistério compreendem:

§ 1º O avanço horizontal ocorrerá em qualquer período do ano civil, abrangendo o pessoal do quadro permanente e suplementar subdividindo-se em:

I - Avanço Quinquenal - concedido ao profissional do grupo magistério após completar 5(cinco) anos de serviço prestado a prefeitura municipal de Castelo, calculado no percentual de acréscimo de 5% (cinco por cento) do salário base do nível correspondente;

II - Avanço assiduidade - concedido ao profissional do grupo magistério após completar 10 (dez) anos de serviço prestado à prefeitura municipal de Castelo, calculado no percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do nível correspondente, desde que não ultrapasse o limite de 100 faltas abonadas ou não durante os dez anos de exercício de magistério.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 56 São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal de Castelo:

I - Receber salários de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço, regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta lei, e independente do grau ou série em que atue;

II - Perceber vantagens pecuniárias, tais como:

- a) gratificações por serviços prestados;
- b) ajuda de custo;

Tiago de Souza
1º SECRETÁRIO

Renan Viçosa
VEREADOR

Everton Zanuncio Malheiros
VEREADOR

Luciano Diniz Sant'Anna
VEREADOR

Mateus Fim Pagio
VEREADOR

Renan Viçosa Maia
VICE-PRESIDENTE

Ulysses Andréo Callegário
VEREADOR

Maria Lúcia Viana
VEREADORA

Jeandro Fiorot Careta
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- c) diárias;
- d) salário família;
- e) auxílio funeral;
- f) prêmio assiduidade;
- g) gratificação de função em cargo comissionado;
- h) gratificação por tempo de serviço.

III - Receber honorários previamente acordados entre as partes por serviços prestados, aproveitados como:

- a) Participação em órgão colegiado;
- b) Participação em comissão de concursos ou exames fora de seu trabalho regular;
- c) Participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinados;
- d) Prestação de serviço como perito judicial ou administrativo;
- e) Publicação ou trabalhos ou produção de obras com valor educacional;
- f) Pronunciar conferência e simpósios.

IV - Receber o 13º salário integral até 20 de dezembro;

V - Ter reajustes integral de salários todas as vezes que o salário mínimo for reajustado;

VI - Usufruir de direitos especiais, tais como:

- a) Receber assistência pedagógica, técnica e social;
- b) Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema Municipal de ensino;
- c) Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didáticos suficientes e adequados;
- d) participar do processo de planejamento de atividades programas escolares, reuniões e conselhos, a nível de unidades escolares e/ ou de sistema;
- e) congregar-se em associações de classe, associações beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;
- f) Participar de cursos, quando do interesse do ensino com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;
- g) Autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e de cooperativismo.

VII - Receber através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;

1º SECRETÁRIO
Tiago de Souza

VEREADOR
Walter César Borral

Everton Zanúncio Malheiros
VEREADOR

Luciano Diniz Sant'Anna
VEREADOR

Matheus Romão Pagão
VEREADOR

Renan Viçosi Maia
VICE-PRESIDENTE

Ulysses Andréo Callegário
VEREADOR

Maria Lúcia Ventura
VEREADORA

Jeandro Fiorot Careta
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

VIII - Participar da eleição do diretor nos termos previstos nesta lei;

IX - Dirigir estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente para provimento de cargo.

§ 1º Além dos direitos previstos anteriormente, ao profissional de Magistério, será ainda assegurado:

- a) Progressão na carreira de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço;
- b) Não discriminação entre professores em razão do exercício em atividades, áreas de estudo, disciplina ou modalidade de ensino que ministrem;
- c) Licença não remunerada visando a sua crescente qualificação profissional mediante viagem de estudos, estágios e cursos de aperfeiçoamento, especializado e atualização;
- d) Preservação da liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, respeitadas as normas constitucionais vigentes;
- e) Efetivo apoio da Secretaria Municipal de Educação de Castelo no cumprimento de seus deveres, segundo as diretrizes contidas neste estatuto.
- f) Ter a seu alcance informações educacionais, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;
- g) Ter assegurado igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente de sua habilitação e dos níveis de ensino em que atue.

§ 2º Fica assegurado ao profissional do quadro magistério o salário integral independentemente da redução da sua carga horária, quando esta ocorrer por motivos alheios a sua vontade.

Art. 57 Ao professor regente de classe com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e ao professor do sexo feminino com mais de 20 (vinte) anos de serviço e 50 (cinquenta) anos de idade, prestados só e exclusivamente a Prefeitura Municipal de Castelo será concedido:

I - A escolha do horário de trabalho;

Luciano Diniz Sant'Anna
VEREADOR

Gláucia M. de Oliveira Coradini
VEREADOR

Mateus Fim Pagio
VEREADOR

II - A redução de horas (aula em até 1/3 (um terço) da carga horária a que estiver sujeito, reduzidas as horas de planejamento, sempre que possível conciliando os interesses pessoais e os da escola em que atue.

Renan Viçosi Maia
VICE-PRESIDENTE

Parágrafo único. A carga horária do professor beneficiado com o disposto no inciso II



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

deste Artigo, será completada com atividades que lhe forem cometidas pela Direção da Escola, dentre elas, a cooperação para aprimoramento de processo de ensino-aprendizagem e da ação educacional e participação ativa na vida comunitária escolar.

Art. 58 A redução do número de horas/aula não redundará em diminuição dos salários.

Seção III
Do Vencimento

Art. 63 Vencimento é a atribuição pecuniária devida ao membro do magistério pelo efetivo desempenho de seu cargo, correspondente aos níveis referenciais fixados nesta lei.

Art. 64 O vencimento do membro do magistério de pré-escola, 1º e 2º graus, será fixado tendo em vista o maior nível de habilitação, sem distinção dos graus escolares em que exercerão suas atividades, conforme o disposto na lei 5692/71, e será garantida a equivalência de vencimentos com os demais profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito de atendimento deste Artigo, o pessoal do magistério independe de mudança de nível, bastando apenas a comprovação de nova habilitação adquirida.

[Signature]
Mônica Maria Camargo Zumele
2ª SECRETÁRIO

Nestes termos, pede deferimento.

[Signature]
Aginaldo Massafra
Vereador
Município de Castelo-ES

Tiago de Souza
1º SECRETÁRIO

[Signature]
Ulysses Andréo Collegário
VEREADOR

[Signature]
Glauco M. de Oliveira Coradini
VEREADOR

[Signature]
Renan Viçosi Maia
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
Mateus Fim Pagio
VEREADOR

[Signature]
Everton Zanuncio Malheiros
VEREADOR

[Signature]
Walter César Batista
VEREADOR

[Signature]
Marta Lucia Venturini
VEREADORA

[Signature]
Juliano Diniz Sant'Anna
VEREADOR

[Signature]
Alexandro Fiorot Careta
VEREADOR